



Projeto de Lei Municipal nº 3.130/2026,

de 05 de agosto de 2026.

Institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, instrumento de natureza contábil destinado à captação, gerenciamento e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento do turismo no Município de Mariano Moro.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União;
- III – transferências do Estado;
- IV – convênios;
- V – contratos de repasse;
- VI – emendas parlamentares;
- VII – doações;
- VIII – auxílios;
- IX – patrocínios;
- X – receitas provenientes de eventos turísticos;
- XI – rendimentos de aplicações financeiras;



XII – outras receitas legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados prioritariamente em:

- I – infraestrutura turística;
- II – sinalização turística;
- III – promoção e divulgação do Município;
- IV – elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- V – elaboração de projetos técnicos;
- VI – inventário da oferta turística;
- VII – capacitação e qualificação profissional;
- VIII – participação em feiras, eventos e missões técnicas;
- IX – preservação e valorização do patrimônio turístico, cultural, histórico, ambiental e rural;
- X – desenvolvimento de novos produtos e roteiros turísticos;
- XI – ações de regionalização do turismo;
- XII – outras ações aprovadas pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 4º - A gestão financeira do Fundo Municipal de Turismo será exercida pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, observadas as normas de direito financeiro e da administração pública.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos do Fundo será objeto de acompanhamento por parte do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 5º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento geral do Município.

Art. 6º - Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, observadas as normas da legislação financeira vigente.



Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.130/2026

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

A criação do Fundo representa importante instrumento para fortalecer a política pública de turismo do Município, permitindo a centralização, organização e gestão transparente dos recursos destinados ao desenvolvimento da atividade turística.

O FUMTUR possibilitará o recebimento de recursos oriundos de dotações orçamentárias, convênios, transferências voluntárias da União e do Estado, emendas parlamentares, doações, patrocínios e outras receitas legalmente admitidas, proporcionando maior capacidade de investimento em infraestrutura, promoção turística, qualificação profissional, sinalização, elaboração de projetos e valorização dos atrativos turísticos locais.

Além disso, a existência de Fundo específico constitui importante mecanismo de governança e atende às boas práticas recomendadas pelos órgãos estaduais e federais de turismo, contribuindo para ampliar as oportunidades de captação de recursos e de participação do Município em programas governamentais.

A gestão do Fundo permanecerá vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com acompanhamento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, assegurando transparência, controle social e adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante da importância da matéria para o fortalecimento da política municipal de turismo e para o desenvolvimento econômico sustentável de Mariano Moro, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal